



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 057/2022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

"Altera a Redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.947/2022 de 09 de Fevereiro de 2022, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2022) do Município de Barão de Cotegipe - RS."

ELIANE FÁTIMA HALABURA FOLLADOR, Prefeita Municipal em exercício de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei Municipal nº 2.947/2022 de 09 de Fevereiro de 2022, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2022) do Município de Barão de Cotegipe - RS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A adesão ao REFIS ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 30 de Novembro de 2022 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos a contar do dia 30 de Agosto de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**


ELIANE FÁTIMA HALABURA FOLLADOR,
Prefeita Municipal em Exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 057/2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos pela presente encaminhar para apreciação em **Regime de Urgência** para alteração da Lei Municipal nº 2.947/2022 que **"Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2022) do Município de Barão de Cotegipe - RS"**.

O REFIS tem por objetivo possibilitar que os contribuintes que possuam débito com o Município, possam aderir a esse programa de modo a regularizarem as respectivas situações, por meio de incentivos fiscais, dentre os quais destacamos, a Redução das multas e juros em 100% (cem por cento), para pagamento a vista.

Por parte do município, essa medida visa ampliar os mecanismos de cobrança da dívida ativa, alcançando uma maior arrecadação dos débitos inscritos.

Ocorre que, na época da aprovação do Projeto de Lei nº 012/2022 que ora foi promulgado como Lei, houveram emendas propostas pelo Legislativo. Uma destas, modificava o prazo de adesão ao REFIS da data de **30 de Novembro**, determinando que a adesão fosse até **30 de Agosto**.

Importante salientar que o REFIS de 2021 teve sua adesão até a data de 30 de Novembro, o que levou a ocorrerem confusão por parte de contribuintes, levando os mesmos a buscarem a adesão ao programa após a vigência do mesmo.

Assim, na certeza da compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, encaminhamos o presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**


ELIANE FÁTIMA HALABURA FOLLADOR,
Prefeita Municipal em Exercício.